



**Escritório Scalzilli**  
Direito Empresarial e Assessoria Legal

**Relatório Art. 103 do Dec.-Lei 7661/45**

**Massa Falida de Serras Emoth Ltda.**

***1- Causas da Insolvência***

1. A empresa Serras Emoth Ltda. requereu autofalência na data de 25/01/2005 sob a alegação de que seu passivo ultrapassaria em mais de cinco vezes o capital social da empresa, sustentando ainda ter enfrentado "um número crescente" de problemas econômicos a partir do mês de setembro de 2006, após a retirada de integrantes da sociedade. Conforme os termos da peça inicial, outras razões que embasaram o pedido teriam sido um suposto "desaquecimento setorial" do mercado e o aumento do custo da matéria prima.

2. Após ser intimada para emendar a exordial e juntar os livros da empresa, foi prolatada a sentença declaratória de falência na data de 27 de abril de 2005, nomeando a Dra. Andréia Vieira Brisolara como síndica.

3. O edital do artigo 16 foi publicado em 27 de abril de 2005, conforme certificado à fl. 285-v.

4. À fl. 261, a síndica nomeada veio a declinar do encargo da sindicância, tendo sido este síndico nomeado à fl. 263 e firmado o Termo de Compromisso à fl. 265..

5. O Mandado de Fechamento e Lacração foi cumprido à fl. 267-v, tendo sido certificado pelo Sr. Oficial de Justiça que o falido acompanhou a diligência, informando que as chaves da empresa já tinham sido entregues quando do ajuizamento do presente feito.

6. Em sua primeira manifestação este síndico requereu a intimação dos sócios da empresa para prestarem as declarações do artigo 34, do Dec.-Lei 7.661/45, bem como a expedição de ofícios ao Registro de Imóveis, DETRAN/RS e à Delegacia da Receita Federal para fins de que fossem trazidas aos autos informações sobre bens registrados em nome da